Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023 – PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO,** brasileiro, ARBITRO DE FUTEBOL, portador da cédula de identidade nº 2.861.379 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.142.483-25, residente e domiciliado na Localidade Toca, zona rural do município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **Arbitragem**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados o valor de R$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a)

CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:
O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e alterações posteriores.

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO
Árbitro de Futebol
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.861.379 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/18

NOME
FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO

FILIAÇÃO
RITA CIRINO RODRIGUES
JOSÉ CIRINO RODRIGUES

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1981

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 10275 L A11 F 90
EXP SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI 15/12/98

CPF
004.142.483-25

0970753

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Firmo Cirino Rodrigues Neto

0970753
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
004.142.483-25

Nome
FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO

Nascimento
13/03/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CAIXA
POUPANÇA

4392 6720 4520 2318
08/29
FIRMINO CIRINO RODRIQUES
3848 013 00004349-5

VISA
Electron

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Rua João Cabral, 730Centro Sul - Teresina - PI

CEP: 64.001-33

CNPJ: 06.840.748/0001-89 Insc. Estadual: 19.301.383-5

EMISSÃO: 12/06/2023 22190800

APRESENTAÇÃO: 26/04/2023 REFERÊNCIA: 06/2023

FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO CPF 00414248325 DE EVENTOS,15	**PARA ATENDIMENTO INFORME ESSE NÚMERO** **9194690**	**VENCIMENTO 26/04/2023** **VALOR ATÉ O VENCIMENTO R$ 95,81**

DOCUMENTO DE COBRANÇA

DADOS DA INSTALAÇÃO

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0009194690

SITUAÇÃO: INSTALAÇÃO COMPLETAMENTE EM FUNCIONAMENTO

UNIDADE DE LEITURA: JSB_RUR_0F/JS12B011

FASE: MONOFÁSICO

DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO	VALOR (R$)
CÁLCULO CONSUMO	84.97
CÁLCULO CONSUMO	4.51
ENCARGO	1.19
ENCARGO	1.50
MULTAS	0.08
CORREÇÃO MONETÁRIA	0.94
CORREÇÃO MONETÁRIA	0.05
ENCARGOS	0.48
MULTAS	1.61
MULTAS	0.08
CORREÇÃO MONETÁRIA	0.38
CORREÇÃO MONETÁRIA	0.02
TOTAL R$	95,81

HISTÓRICO / MENSAGENS

"Atenção! O pagamento deste documento não isenta a incidência de juros, multas e correção monetária, caso os lançamentos constantes neste documento já estejam vencidos. Salvo previsão em contrário."

FICHA DO CAIXA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Rua João Cabral, 730Centro Sul - Teresina - PI

CEP: 64.001-33

CNPJ: 06.840.748/0001-89 Insc. Estadual: 19.301.383-5

CEDENTE	SACADO				VENCIMENTO
Equatorial Piauí	FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO				26/04/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	VALOR ATÉ VENCIMENTO (R$)
12/06/2023	22190800	12/06/2023	9194690	06/2023	95,81

83690000000895810017900000221908005000091946905

DOCUMENTO DE COBRANÇA

EMPRESA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Rua João Cabral, 730Centro Sul - Teresina - PI

CEP: 64.001-33

CNPJ: 06.840.748/0001-89 Insc. Estadual: 19.301.383-5

CEDENTE	SACADO				VENCIMENTO
Equatorial Piauí	FIRMO CIRINO RODRIGUES NETO				26/04/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	VALOR ATÉ VENCIMENTO (R$)
12/06/2023	22190800	12/06/2023	9194690	06/2023	95,81

DOCUMENTO DE COBRANÇA